

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nos termos do Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**: documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 18. [...]

*§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a **permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:***

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É dever da gestão municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar uma qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade.

O aumento populacional e a urbanização acelerada exigem respostas rápidas em infraestrutura. A pavimentação de vias e os acessos para a nova ponte que está em construção são uma resposta a essa demanda, garantindo que a cidade continue a crescer de forma organizada. Diante dessas considerações, essas ações se tornam necessárias e benéficas para a comunidade, promovendo a mobilidade, o desenvolvimento e a qualidade de vida para todos os cidadãos.

O processo em questão é para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, implantação de rede de água, obras complementares e sinalização viária, na Rua 527 – Olga Feldmann Ulrich e demais acessos da nova ponte que está sendo construída ligando os Bairros Barra do Rio Cerro e São Luis, com extensão total de 398,57 m (trezentos e noventa e oito virgula cinquenta e sete metros).

Serão contratados os seguintes serviços de infraestrutura: serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, implantação de rede de água, reforço dos bordos, sub-base, base, execução da imprimação, pintura de ligação, camada asfáltica em CBUQ, e serviços complementares: calçada no imóvel pertencente ao município (se tiver), guia de

concreto (meio-fio), boca de lobo em passeio, instalação de conjunto semaforico e sinalização viária vertical e horizontal.

Executar serviços de engenharia com vistas a modernizar as vias de circulação do município posto que a demanda por tais intervenções tem aumentado proporcionalmente igual a expansão da cidade. O objetivo é realizar de forma ágil e eficiente os serviços demandados, proporcionando as melhores condições de infraestrutura, consequentemente o melhor funcionamento das atividades dependentes das vias, bem como reduzir os procedimentos de manutenção da estrutura obsoleta ou mesmo inexistente.

Portanto, a pavimentação dos acessos e da rua adjacente à ponte é uma intervenção indispensável para a entrega completa e funcional da obra, atendendo ao interesse público e promovendo mobilidade urbana segura e eficiente.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O município não possui PCA atualmente, no entanto, a pavimentação está contemplada no PPA e há previsão na LDO, conforme demonstra a especificação da dotação orçamentária abaixo;

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.30 99	Pavimentação Rua 527 – Olga Feldmann Ulrich e demais acessos	4.4.90	205	Pavimentação e Recapeamento Vias/Construção Pontes e Passarelas - BRDE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA (artigo 28, inciso II da L.F 14.133), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica - Artigo 62 incisos I, II, III, IV da LF 14.133/2021, conforme definido em Edital.

3.1 Comprovação Técnica operacional (art. 67 LF 14.133/2021):

Deverá a licitante apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 67 da LF 14.133/2021, em metragem quadrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, dos itens de maior relevância, ou seja, que atenda as **quantidades mínimas** descritas abaixo:

- a) Execução e compactação de sub-base e/ou reforço com rachão = 580,85 m³
- b) Execução de Camada de CBUQ = 166,95 m³

3.2 – Exigências para Habilitação:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e serão os seguintes:
 - No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido na exigência da comprovação técnica. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.2.1- Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.
- Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.
- A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.
- A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

3.2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

3.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

3.2.4 - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO do Edital).
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO do Edital).

- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO do Edital).
- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO do Edital).
- Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO do Edital).

3.2.5 – Balanço Patrimonial: (art.65 e 67 LF 14.133/2021).

A forma de comprovação da boa situação da licitante dar-se-á através da adoção de índices contábeis a seguir:

1) – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura dos envelopes para habilitação deste certame) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta em item específico deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social integralizado, será considerado o valor do Patrimônio líquido.		
2) – LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	= mínimo de 1,00
3) – LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= mínimo de 1,00
4) – GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL = 1,00	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	= máximo de

Em se tratando de empresa consorciada, a exigência acima deverá atender o equivalente a 20% (vinte por cento) do orçamento máximo do serviço (Art. 15 Par. 2º da LF 14.133/2021). Esta exigência não se aplica a consórcios compostos em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

3.2.5.1 - justificativas para a adoção dos índices contábeis acima:

Em observação ao mencionado e seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o objeto, a complexidade dos serviços a serem contratados, objetivando obter a melhor proposta sem inviabilizar o caráter competitivo do certame, estabelece a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul os índices e indicadores contábeis demonstrados e justificados a seguir:

a) Patrimônio Líquido

É exigência a prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura da licitação) ou ainda patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo previsto para esta contratação, caso o patrimônio líquido apurado seja menor que o capital social integralizado, será considerado o valor do patrimônio líquido.

Justifica-se a preferência pela utilização do patrimônio líquido, caso seja de menor valor em relação ao capital social, pois neste são demonstrados, além dos valores integralizados pelos sócios, os resultados obtidos pela empresa, onde a ocorrência de prejuízos tende a diminuir o saldo patrimonial, nesta mesma premissa a obtenção de lucros aumentará os respectivos valores.

Destaca-se que a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, possui estreita ligação com os compromissos que a futura contratada estará obrigada a assumir durante o prazo de vigência contratual, não se confundindo tal conceito com o valor mínimo de faturamento, tampouco com índices de rentabilidade ou lucratividade, o requisito destina-se a revelar a capacidade da futura contratada em transformar seus bens, ou parte deles, em numerário para quitação de suas obrigações, sem que estas prejudiquem a execução do objeto a ser compactuado com a administração pública.

Desta forma, uma eventual crise na empresa contratada, causada por falhas administrativas internas não se espalharia, de imediato, para os demais interessados na execução do objeto, ou seja, aos trabalhadores, fornecedores e principalmente ao Poder Público.

De forma paralela, a administração pública terá como garantida uma forma eficiente para desempenho de suas funções, sendo que eventuais crises administrativas internas da contratada não poderão se espalhar facilmente, com reais chances de serem debeladas antes que ocorram suas consequências.

A segurança proporcionada pela contratada à administração do Município pode ser melhor medida em função do patrimônio líquido da primeira. Os indicadores referentes ao capital circulante líquido revelam situações mais flutuantes e sujeitas a dissimulações causadas, por exemplo, pelos empréstimos contratados, circunstância que indica uma boa situação financeira da empresa em determinados momentos sem revelar, no entanto, o detalhamento e a origem dos recursos obtidos, já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, oriundo de lucros e dos próprios acionistas na forma de integralizações, daí a importância deste indicador.

Assim sendo, evidencia-se e justifica-se a necessidade de se exigir a comprovação referente ao percentual mínimo do capital social e do Patrimônio Líquido em relação aos futuros investimentos a serem efetivados pela contratada.

b) Liquidez Geral

O denominado “Índice de Liquidez Geral” mede a capacidade da licitante no sentido de quitar suas obrigações de modo a utilizar a totalidade de seus próprios recursos disponíveis a curto, médio e longo prazos, constituindo-se de uma demonstração indispensável à futura contratação pois garante à administração pública a prerrogativa de observar o poder financeiro da pretensa contratada.

O índice de Liquidez Geral é representado pela seguinte fórmula:

(1)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \text{mínimo } 1,00$$

Onde:

LG: Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

O objetivo da fórmula é demonstrar a relação existente entre os direitos e haveres, expressos pelo Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, e as obrigações e dívidas, demonstradas pelos Passivos da empresa.

Os demais componentes do denominado Ativo Não Circulante não fazem parte da fórmula, pois representam os Investimentos, o Imobilizado e os Intangíveis que não serão considerados para demonstração da capacidade de quitação dos débitos da futura contratada, pois representam itens cuja conversão em unidades monetárias tende a ser mais lenta ou até mesmo dificultosa, assim classificados como sendo de realização não imediata.

No intuito de facilitar o entendimento do resultado da fórmula, o índice apresentado pode ser interpretado da seguinte forma: Para cada unidade monetária que a empresa possuir em dívidas, representadas pelos seus passivos, ela possui os valores dos direitos representados pelos ativos circulantes, logo, conclui-se que o Passivo Circulante e Não Circulante, não poderá ser maior do que a soma do Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo.

Por unanimidade dos autores, considera-se que tais coeficientes representam o quanto a empresa dispõe de forma efetiva para quitação de suas dívidas.

Como parâmetro costuma-se considerar-se-á no certame como aceitáveis os índices iguais ou superiores ao valor de “1,00” (um) que ocorrem quando a empresa está com sua capacidade de pagamento aceitável.

A constatação de índices menores que o mencionado anteriormente indica que os ativos disponíveis a curto prazo (até doze meses após a data de publicação do balanço) acrescidos dos ativos realizáveis a longo prazo da empresa não são suficientes para a quitação imediata de suas dívidas, situação que evidencia insegurança para a Administração Municipal no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, motivo pelo qual justifica-se a utilização do indicador e seu respectivo índice mínimo de aceitabilidade.

c) Liquidez Corrente

Quociente que relaciona os valores que a empresa dispõe, de imediatamente e em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da data de encerramento do balanço, para quitação de suas dívidas classificadas segundo o mesmo critério.

É representado pela seguinte fórmula:

(2)

$$LC = \frac{AC}{PC} = \text{mínimo } 1,00$$

Onde:

LC: Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

É um índice muito divulgado e frequentemente considerado como melhor indicador da situação de liquidez da empresa.

É preciso considerar que no numerador (Ativo Circulante) estão incluídos itens tão diversos como: Disponibilidade, valores a receber a curto prazo, estoques e certas despesas pagas antecipadamente. No denominador (PC), estão incluídas as dívidas e obrigações vencíveis a curto prazo.

Com tal afirmação, pode-se concluir que a Liquidez Corrente relaciona o quanto que a empresa tem disponível e o quanto ela pode converter como liquidez imediata para pagar suas dívidas a curto prazo, neste caso o Passivo Circulante não poderá ser maior que o Ativo Circulante.

Mede a capacidade da empresa licitante em poder quitar suas obrigações de curto prazo de modo a utilizar recursos correntes da mesma forma disponíveis. É uma demonstração

que mede o poder financeiro da pretensa contratada frente a suas obrigações imediatas durante um prazo de 12 (doze) meses, não são consideradas as dívidas e os direitos classificáveis como de longo prazo.

Pode ser considerada como uma demonstração complementar a Liquidez Geral.

No intuito de facilitar o entendimento do resultado da fórmula, o índice apresentado pode ser interpretado da seguinte forma: Para cada unidade monetária que a empresa possuir em dívidas, representadas pelos seus passivos de curto prazo, ela possui os valores dos direitos representados pelos ativos circulantes, logo, conclui-se que o Passivo Circulante, não poderá ser maior do que a soma do Ativo Circulante.

Assim sendo, como parâmetro costuma-se afirmar que estando ele acima do índice 1,00 a empresa está como uma capacidade de pagamento razoável.

Pode-se concluir que:

a obtenção de índices maiores do que “1,00” demonstra folga nos disponíveis para uma possível liquidação das obrigações da empresa;

índices idênticos a “1,00” demonstram que os valores dos direitos e das obrigações da empresa são equivalentes;

a obtenção de índices menores que “1,00” indica que não haveriam disponibilidades suficientes para quitação das obrigações de curto prazo da empresa.

A última situação mencionada anteriormente evidencia insegurança no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, hipótese na qual a Administração Municipal e principalmente o interesse público poderiam vir a serem prejudicados.

Considerando o exposto, justifica-se a escolha do indicador e a exigência de cumprimento do índice mínimo de Liquidez Corrente, já mencionado, por parte das empresas licitantes.

d) Grau de Endividamento Total

O Grau de Endividamento Total em relação ao ativo da empresa é um indicador utilizado na medição do comprometimento dos ativos da empresa junto a terceiros, não se utiliza do Patrimônio Líquido para a aferição dos índices, pois este último pode estar distorcido caso os sócios da empresa resolvam realizar distribuições de lucros.

Indica o quanto dos ativos estão financiados por terceiros e não o nível de endividamento em relação aos valores que estão sendo suportados com recursos próprios da empresa.

A tendência normal é que esse índice seja decrescente a medida em que evolui a situação patrimonial do empreendimento. Este índice demonstra que a empresa pode assumir dívidas que, segundo o edital, podem chegar, no máximo até o valor de seus ativos.

A relação entre a quantidade de capital de terceiros que está suportando os ativos da empresa seria classificável como quanto maior pior, todavia, um endividamento maior

pode inclusive representar a possibilidade de melhores retornos futuros, fato obviamente associado ao perigo do maior risco financeiro que ocorre em função dos encargos e do custo do capital.

Para que ocorra a escolha da melhor proposta, é dever da Administração Pública promover a participação do maior número possível de empresas nos certames e a existência de financiamentos destinados aos investimentos, que invariavelmente ocasionam reflexos desfavoráveis nos índices de endividamento, não pode ser fator impeditivo da demanda.

Assim sendo, define-se a fórmula do Grau de Endividamento da forma demonstrada a seguir:

(3)

$$\text{GET} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} = \text{máximo de 1,00}$$

Onde:

GET: Grau de Endividamento Total

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total

A obtenção de índices maiores do que “1,00” indica que os ativos da empresa não são suficientes para a quitação imediata de suas dívidas, evidenciando insegurança no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, com consequente comprometimento do interesse público e da Administração do Município.

Diante da presente, sugere-se à Administração Municipal estabelecer como parâmetro para processo licitatório o atendimento dos índices supracitados.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A obra de pavimentação será efetuada e trará uma melhora significativa no tráfego, além de ser essencial para garantir a plena funcionalidade da ponte, viabilizando a integração adequada com a malha viária existente e assegurando as condições mínimas de trafegabilidade, segurança e conforto para os usuários.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, implantação de rede de água, obras complementares e sinalização viária, na Rua 527 – Olga Feldmann Ulrich e demais acessos da nova ponte que está sendo construída ligando os Bairros Barra do Rio Cerro e São Luis	m	398,57

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As fontes consultadas para o levantamento de mercado foram o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) que é um sistema mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) que é um sistema que disponibiliza custos referências para realização de obras públicas rodoviárias no Brasil.

Esse levantamento de mercado utilizando os sistemas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Rodoviários) é uma etapa essencial na elaboração de projetos de construção e infraestrutura no Brasil. Esses sistemas fornecem referências de custos e preços de insumos, serviços e obras, garantindo maior precisão e transparência na estimativa de custos. A seguir, detalha-se o processo de levantamento de mercado utilizando esses sistemas:

1. Introdução ao SINAPI e SICRO

SINAPI: Mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, o SINAPI é amplamente utilizado na construção civil para fornecer informações de custos e índices que auxiliam na elaboração de orçamentos de obras públicas e privadas.

SICRO: Desenvolvido pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), o SICRO é voltado para a área de infraestrutura rodoviária, fornecendo dados sobre custos de obras e serviços relacionados a rodovias.

2. Objetivos do Levantamento de Mercado

- **Precisão Orçamentária:** Obter dados confiáveis para a elaboração de orçamentos detalhados.
- **Transparência:** Garantir a transparência nos processos de contratação e execução de obras públicas.
- **Comparação de Preços:** Comparar preços de insumos e serviços em diferentes regiões do país.

3. Metodologia de Levantamento

a. Coleta de Dados

- **Fontes de Dados:** Utilizar as bases de dados do SINAPI e SICRO, que são atualizadas periodicamente e contêm informações detalhadas sobre preços de insumos, serviços e índices de custos.
- **Consulta às Tabelas:** Acessar as tabelas de custos disponíveis nos sites oficiais do SINAPI e SICRO para obter os dados necessários.

b. Análise de Dados

- **Regionalização dos Preços:** Considerar as variações regionais nos preços dos insumos e serviços, conforme indicado nas tabelas dos sistemas.
- **Correção de Índices:** Aplicar os índices de correção fornecidos pelo SINAPI e SICRO para ajustar os preços conforme necessário.

4. Elaboração do Orçamento

- **Composição de Custos:** Utilizar as composições de custos fornecidas pelo SINAPI e SICRO para detalhar os itens do orçamento.
- **Inclusão de Encargos:** Incluir encargos sociais, tributos e demais despesas previstas nas composições dos sistemas.
- **Validação do Orçamento:** Revisar e validar o orçamento com base nas referências obtidas, garantindo que todos os itens estejam corretamente orçados.

5. Utilização de Ferramentas e Softwares

- **Ferramentas Digitais:** Utilizar softwares específicos de orçamentação que integrem as bases de dados do SINAPI e SICRO, facilitando a coleta e análise dos dados.
- **Planilhas Eletrônicas:** Criar planilhas eletrônicas para organizar e calcular os custos de forma detalhada e precisa.

6. Benefícios do Levantamento com SINAPI e SICRO

- **Confiabilidade:** Dados fornecidos por instituições reconhecidas nacionalmente, como a Caixa Econômica Federal, IBGE e DNIT.
- **Atualização:** Informações periodicamente atualizadas para refletir as variações do mercado.
- **Padronização:** Padrões de custo que facilitam a comparação e análise de diferentes projetos.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

Os orçamentos realizados pelos técnicos qualificados da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul são baseados no software ENGEGOV, que se refere a Gestão de Riscos de Corrupção em Obras de Engenharia. Dentro dessa plataforma, os orçamentos são criados onde os mesmos são implementados por órgãos governamentais ou organizações para promover a integridade, transparência e eficiência na execução de obras públicas de engenharia. Abaixo estão os principais objetivos, elementos e benefícios deste programa.

- **Prevenção de Corrupção:** Implementar mecanismos que previnam práticas corruptas em todas as fases de execução das obras de engenharia.
- **Transparência:** Garantir que todos os processos relacionados às obras sejam transparentes, desde a licitação até a execução e conclusão.
- **Eficiência:** Assegurar que os projetos sejam realizados de forma eficiente, dentro do prazo e dos orçamentos estipulados.
- **Qualidade:** Manter altos padrões de qualidade nas obras, evitando o uso de materiais inadequados ou práticas construtivas ineficientes.

Ainda, na Elaboração do Orçamento temos:

- **Orçamento Detalhado:** Compilar todas as informações de custos em um documento abrangente que inclui preços unitários, totais parciais e totais gerais.

Assim, na elaboração dos orçamentos no programa ENGEGOV, são utilizadas as planilhas SINAPI e SICRO atualizadas, assim como, composições baseadas nessas mesmas planilhas e cotações com fornecedores de materiais específicos.

Desta forma, foi adotado a composição de custos unitários MENORES OU IGUAIS À MEDIANA do item correspondente nas tabelas SICRO e SINAPI, cumprindo assim com o disposto no inciso I, do §2º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após serem realizados os levantamentos dos serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somado ao memorial descritivo, resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Valor máximo de contratação: R\$ 2.258.308,03 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais e três centavos).

Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

() Média

(x) Mediana

() Menor Preço

(x) SINAPI/SICRO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A pavimentação é essencial para garantir a plena funcionalidade da ponte, viabilizando a integração adequada com a malha viária existente e assegurando as condições mínimas de trafegabilidade, segurança e conforto para os usuários. A ausência de pavimentação nos acessos inviabiliza o uso adequado da nova ponte, comprometendo a eficácia do investimento público já realizado em sua estrutura.

Além disso, a rua a ser pavimentada apresentará elevado fluxo de veículos e pedestres, sendo uma via de ligação estratégica para o deslocamento entre bairros e acesso a serviços públicos, comércio e escolas.

A etapa inicial do plano consiste em um levantamento detalhado das condições atuais das ruas, levando em consideração aspectos como topografia, drenagem e tráfego local. Esse diagnóstico serve como base para um projeto personalizado, que engloba a seleção adequada dos materiais e técnicas de pavimentação, levando em consideração a durabilidade e a resistência ao desgaste.

No que diz respeito à execução, será assegurado um acompanhamento rigoroso por parte de engenheiros especializados, garantindo a aplicação eficiente e precisa do asfalto. A utilização de tecnologias modernas e materiais de alta qualidade será priorizada para assegurar uma pavimentação duradoura e resistente às condições climáticas locais.

Além disso, o plano incorpora cláusulas específicas referentes à manutenção e assistência técnica. Será estabelecido um cronograma regular de inspeções para avaliar a integridade da pavimentação, com a realização de reparos pontuais sempre que necessário. Mecanismos eficientes de resposta a emergências serão implementados para garantir a rápida resolução de eventuais problemas, minimizando impactos na circulação e na segurança viária.

Dessa forma, a solução proposta para a pavimentação asfáltica não se restringe à aplicação do asfalto, mas engloba uma gestão abrangente que visa garantir a durabilidade, a segurança e a satisfação duradoura dos munícipes com a infraestrutura viária do município.

O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte da expedição da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo à medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem a efetiva execução.

O Recebimento da obra será Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Pela natureza da aquisição, não há opção de parcelamento do presente item. Inicialmente, vislumbra-se que os serviços são vantajosos para a administração sendo executados em uma única vez, pois haverá apenas uma empresa contratada para fornecer os serviços de:

- Serviços Preliminares;
- Terraplenagem
- Drenagem Pluvial
- Rede de água – linhas de recalque
- Pavimentação asfáltica
- Obras Complementares
- Sinalização Viária

A contratação não parcelada pode oferecer diversas vantagens, especialmente em termos de responsabilidade, eficiência, qualidade e redução de riscos como, por exemplo:

Maior Responsabilidade e Comprometimento

- Responsabilidade Unificada: Com um único contratante responsável por todo o projeto, é mais fácil atribuir responsabilidades e garantir que todos os aspectos da obra sejam gerenciados de maneira coesa.
- Comprometimento Integral: A empresa contratada tem um compromisso mais abrangente com o sucesso do projeto, do início ao fim, o que pode resultar em maior dedicação e qualidade.

Eficiência na Gestão do Projeto

- Coordenação Simplificada: A gestão de um único contrato reduz a complexidade administrativa e facilita a coordenação entre diferentes atividades e fases do projeto.
- Comunicação Direta: A comunicação entre o contratante e o contratado é mais direta e menos propensa a mal-entendidos ou falhas de comunicação que podem ocorrer quando múltiplos fornecedores estão envolvidos.

Economia de Tempo e Custos

- Redução de Custos Administrativos: Menos contratos significam menos tempo e recursos gastos em processos de licitação, negociação e administração de contratos.
- Economia de Escala: O contratado pode obter economias de escala, comprando materiais em maior quantidade e utilizando mão de obra de forma mais eficiente, o que pode resultar em custos menores.

Qualidade e Consistência

- Uniformidade na Execução: A contratação não parcelada pode garantir uma execução mais uniforme e consistente em termos de qualidade e padrão técnico.
- Padronização de Materiais e Técnicas: A utilização de materiais e técnicas padronizados ao longo do projeto pode melhorar a qualidade final da obra.

Redução de Riscos

- Menos Interferências: A integração de todas as fases do projeto sob uma única gestão reduz o risco de interferências e conflitos entre diferentes contratantes.
- Gestão de Riscos Unificada: Um único contratado pode implementar uma gestão de riscos mais eficaz e abrangente, cobrindo todos os aspectos do projeto.

Responsabilidade por Desempenho

- Responsabilidade pelo Resultado Final: A empresa contratada é responsável pelo desempenho e pelos resultados do projeto como um todo, incentivando-a a entregar um trabalho de alta qualidade.
- Garantias e Penalidades: Contratos globais podem incluir garantias e penalidades que incentivam o contratado a cumprir prazos e manter padrões de qualidade elevados.

Assim, por ser um serviço de execução completa (global) pelo prazo de 180 dias, não há necessidade de parcelamento dos serviços. art.18, §1º, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art.6º, inciso XI do Anexo II do Decreto Municipal n.º 16.996/2023.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No âmbito do melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, informamos que o projeto visa métodos construtivos convencionais, já utilizados em várias outros contratos da Prefeitura, obtendo assim mão de obra especializada e materiais disponíveis na cidade de Jaraguá do Sul e arredores, não impactando na produtividade da obra e prazo de entrega.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Quanto a equipe técnica de fiscalização, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possui engenheiros com experiências técnicas na execução dos serviços a serem contratados. Esta secretaria também conta com equipamentos e software para emissão e análise dos projetos, bem como as demais secretarias e unidades que dão suporte a gestão contratual deste tipo de objeto/contrato. Diante do exposto acima, não será necessário a adoção de providências adicionais pela administração previamente a celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No caso em tela, não haverá contratações correlatas/interdependentes, ou seja, o caso em comento será contrato independente.

Essas contratações podem ser necessárias quando um projeto ou obra envolve diferentes etapas ou serviços que precisam ser realizados por diferentes fornecedores, mas que, juntos, compõem um conjunto coerente e integrado. Algumas situações em que contratações correlatas/interdependentes podem ocorrer incluem:

Obras de Infraestrutura: Um grande projeto de infraestrutura, como a construção de uma rodovia, pode envolver contratos separados para diferentes trechos da obra, como terraplanagem, pavimentação, sinalização, entre outros.

Sistemas Integrados: Projetos que envolvem sistemas integrados, como sistemas de tecnologia da informação, podem requerer contratos separados para desenvolvimento de software, fornecimento de hardware, instalação e manutenção.

Eventos e Serviços Relacionados: Contratação de serviços correlatos a um evento, como segurança, alimentação, limpeza e transporte, que são fundamentais para o seu

sucesso e estão interligados entre si.

Fornecimento de Equipamentos e Serviços de Suporte: Contratos para o fornecimento de equipamentos que dependem de serviços de instalação, configuração e manutenção para operarem adequadamente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra não ocasionará impactos ambientais significativos, uma vez que, atualmente a via já se encontra consolidada e a obra da construção da nova ponte está em andamento.

A contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise minuciosa das condições e necessidades atuais do município, concluímos que a contratação de uma empresa para pavimentação asfáltica é uma medida viável e estratégica. A infraestrutura urbana desempenha um papel crucial no desenvolvimento local, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no progresso econômico.

Considerando a crescente demanda por melhorias nas vias públicas, a pavimentação asfáltica da rua citada no processo surge como uma solução eficaz para promover a mobilidade urbana, facilitar o acesso a serviços essenciais e valorizar as áreas urbanas. A contratação de uma empresa especializada nesse serviço proporcionará não apenas um resultado de alta qualidade, mas também otimizará os recursos disponíveis, assegurando um investimento que se reflete em benefícios a longo prazo. Dessa forma, o município reafirma seu compromisso com o bem-estar da comunidade e com o desenvolvimento sustentável, optando pela pavimentação asfáltica como uma medida estratégica para fortalecer a infraestrutura local. Este posicionamento reflete a visão proativa da administração em atender às demandas da população, buscando sempre aprimorar a qualidade de vida e promover um ambiente urbano mais moderno, acessível e integrado.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é

contratação de empresa especializada, que atende aos padrões e preços de mercado. Sendo assim a equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar até o limite permitido pelo artigo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) manter no local da execução dos serviços, responsável técnico para responder à dúvidas relacionadas aos serviços, sempre que necessário ou solicitado pela Fiscalização do MUNICÍPIO.
- w) Prestar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.96, da Lei 14.133/2021.
- x) Fornecer e manter durante o período de execução dos serviços, 01 (uma) placa, conforme material definido na Planilha Quantitativa e Orçamentária e modelo a ser definido no Edital, que deverá ser fixada no local dos serviços assim que esta for iniciada;
- y) executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 122 § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não se admitindo a terceirização de serviços referentes ao corpo principal dos serviços.

15. PENALIDADES: COM FULCRO NA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4 A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4.1 – A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

15.4.2 Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

15.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 6.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 6.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10 – A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. ANALISE DE RISCOS

Situações a serem pontuadas a fim de que se torne um fator de risco, dá-se pelo fato do prestador de serviço a ser contratado não compreender e/ou respeitar regulamentos, regras, comprometimento com o prazo de execução da obra, não apresentarem conduta e postura adequada, tornando-a sem qualidade e tumultuada, prejudicando o desenvolvimento da mesma.

17. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

Gestor de Contrato: Carla Eduarda Scheuer, MATRÍCULA: id127162 Telefone: 2106-8619, E-mail: id127162@jaraguadosul.sc.gov.br (conforme termo de anuência)

Fiscal de Contrato: Gerson Ricardo Lemos Neves, MATRÍCULA: id126058 Telefone: 2106-8603, E-mail: id126058@jaraguadosul.sc.gov.br (conforme termo de anuência)

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos o processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a pavimentação asfáltica, é imperativo ressaltar a importância desta etapa como base sólida para o sucesso do projeto. O ETP não apenas fornece uma visão abrangente das características técnicas e operacionais envolvidas, mas também serve como guia estratégico para a tomada de decisões fundamentais ao longo do ciclo do projeto.

Portanto, ao considerar este ETP como o alicerce do projeto de pavimentação asfáltica, acreditamos que estamos trilhando o caminho adequado para a criação de uma infraestrutura resiliente, eficiente e ecologicamente responsável. Com a implementação rigorosa das diretrizes delineadas neste estudo, temos a confiança de que a pavimentação asfáltica se converterá não apenas em um componente funcional, mas em um ativo sustentável para a comunidade, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento urbano responsável e à promoção da qualidade de vida.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a realização do processo licitatório.

Jaraguá do Sul (SC), 02 de maio de 2025.

MARCELO GUMBOSKI

Engenheiro Civil